



SETEMBRO 2015

DIREITO REGULATÓRIO

AS NOVAS REGRAS DO FUMO E DA ROTULAGEM DO TABACO

Foi publicada, no passado dia 26 de Agosto de 2015, a Lei n.º 109/2015 que introduz as primeiras alterações à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, reforçando normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco.

Foi publicada, no passado dia 26 de Agosto de 2015, a Lei n.º 109/2015 que introduz as primeiras alterações à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, reforçando normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco, e transpondo a Diretiva 2014/40/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco, estabelecendo a biblioteca de advertências ilustradas a utilizar em produtos do tabaco.

No que respeita à proteção da exposição ao fumo ambiental do tabaco, é de salientar a introdução da proibição de fumar em todos os estabelecimentos de restauração e de bebidas e nos recintos de diversão, nos casinos, bingos, salas de jogo e outro tipo de recintos destinados a espetáculos de natureza não artística.

Com o objetivo de salvaguardar os investimentos já realizados, foi instituído um período transitório para a entrada em vigor desta proibição total de fumar nos referidos estabelecimentos que, à data da publicação da lei, tenham espaços destinados a fumadores e requeiram autorização para a manutenção da permissão de fumar, total ou parcial. Essa autorização ficará dependente da verificação do cumprimento dos requisitos de ventilação anteriormente exigidos, sendo válida até 31 de Dezembro de 2020.

Não obstante, nestes estabelecimentos e noutros, como hotéis, centros comerciais e aeroportos, podem ser reservados espaços para fumadores, desde que obedçam a determinados requisitos relativos a sinalização, isolamento e extração de ar, e sejam espaços que não possuam qualquer serviço, designadamente de bar e restauração, ou seja, sejam salas estritamente destinadas ao fumo.

De notar que a proibição de fumar passa a ser agora aplicável à utilização de cigarros eletrónicos com nicotina. De resto, este produto, sobre o qual a legislação nacional era omissa, ganhou um novo capítulo na lei, que visa regular todos os seus aspetos, incluindo composição, rotulagem e introdução no mercado.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

SETEMBRO 2015

De notar que a proibição de fumar passa a ser agora aplicável à utilização de cigarros eletrónicos com nicotina. De resto, este produto, sobre o qual a legislação nacional era omissa, ganhou um novo capítulo na lei, que visa regular todos os seus aspetos, incluindo composição, rotulagem e introdução no mercado.

Já no âmbito da transposição da Diretiva 2014/40/EU, atrás indicada, instituíram-se as denominadas advertências de saúde combinadas, porque compostas de texto e imagem, relativas a conseqüências do tabagismo na saúde, bem como a proibição de embalagens e aromas que possam aumentar a atratividade destes produtos junto dos consumidores.

Assim, as advertências de saúde combinadas passam a ser obrigatórias em todos os produtos do tabaco com combustão, sendo a sua visibilidade assegurada pela fixação das dimensões ou áreas mínimas para todas as advertências de saúde, em função do tipo de produto e formato da embalagem.

Neste sentido, a Lei agora publicada contém um anexo com 42 imagens fotográficas que deverão ser apostas, a cores, nos produtos do tabaco, cobrindo 65% de ambas as faces externas da embalagem.

Também no âmbito destes requisitos de rotulagem foi salvaguardado um período transitório para a entrada em vigor das novas disposições legais, permitindo-se a comercialização dos produtos do tabaco rotulados nos termos da lei anterior até 20 de maio de 2017, desde que a sua produção ou importação em território nacional ocorra antes de 20 de maio de 2016.

Também no âmbito destes requisitos de rotulagem foi salvaguardado um período transitório para a entrada em vigor das novas disposições legais

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Inês Gomes da Cruz** (ines.gomesdacruz@plmj.pt).

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2015-2012

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009

 Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2014-2011